



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009/2020-SESP**

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de sua Secretaria de Esportes e Lazer, e a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, com objetivo de implantar, desenvolver e manter equipes de **LUTAS MASCULINO/FEMININO (KARATÊ, TAEKWONDO, KICKBOXING, LUTA OLÍMPICA, CAPOEIRA, BOXE, JIU JITSU e MUAY THAY)**.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **Município de São Bernardo do Campo**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **ALEX MOGNON**, Secretário de Esportes e Lazer, na forma do Decreto Municipal nº 13.463/2001, com as alterações do Decreto Municipal nº 14.993/2005, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro, a **Associação dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo**, com endereço na Rua 28 de Outubro, 61 – Bairro Centro, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.149.054/0001-66, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por seu Presidente, **EUCLIDES VALDOSKI RAMOS**, portador do RG. nº 14.036141-8 e do Cadastro de Pessoa Física nº 069.445.988-76, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Colaboração, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o Município e a Entidade, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, Lei Federal 13019/2014 alterada pela Lei Federal 13204/15, da Lei Federal nº 4320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município, das Leis Municipais nº 3374/1989, 5160/2003, Lei Orçamentária Anual e dos Decretos Municipais nº 10303/1990, 12514/1997, 13251/2000, 14125/2003, 14407/2003, 14648/2004, 14995/2005 e 15954/2007 e da Lei Federal nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VI - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VII - repassar à **ENTIDADE**, recursos financeiros para a execução das despesas previstas no Plano de Trabalho;

VIII – emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2;

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

**2.1** - O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

IX – restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, conforme a periodicidade abaixo:

- a) Quadrimestralmente: para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- b) Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**CLÁUSULA QUARTA  
DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**4.0** - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

**4.1** - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ENTIDADE**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

**CLÁUSULA QUINTA  
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**5.0** - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

**5.1** – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, quadrimestralmente e no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

6.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao setor de manutenção e controle de bens patrimoniais do **MUNICÍPIO**, junto à Secretaria de Administração e Modernização Administrativa, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos do Esporte.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO VALOR E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

7.0 - O **MUNICÍPIO** repassará à entidade a importância de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), e que onerará as dotações orçamentárias:

-nº 13.131.3.3.50.41.00.27.811.0020.2273.01;

-nº 13.131.3.3.50.41.00.27.811.0020.2295.01; e

-nº 13.133.3.3.50.41.00.27.811.0020.2198.03.

7.1- O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e aos limites de valores dispostos na Lei Municipal nº 6.859, de 05 de dezembro de 2019, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade, para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **ENTIDADE**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

7.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 7.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecidos aos prazos previstos no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

**9.1** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) quando a **ENTIDADE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS VEDAÇÕES**

**10.0** - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

**10.1** - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

**10.2** - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

- V - Apor no corpo dos documentos originais a indicação da lei autorizadora do repasse, acompanhada da sigla do Órgão Público a que se refere, extraído em seguida, cópia completa, legível e sem rasuras dos documentos comprobatórios de despesas, sendo estas devidamente vinculadas a este Termo de Repasse e, se tratando de Nota Fiscal de Serviço, apresentar os devidos recolhimentos a título de INSS, ISSQN e IR, quando houver;
- VI - Cópia do extrato bancário da conta corrente e poupança, do período compreendido da execução das despesas;
- VII - Comprovante de devolução dos recursos não executados;
- VIII - Cópia dos demonstrativos contábeis da entidade;
- IX - Conciliação bancária;
- X - Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;
- XI - Parecer do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- 11.1** - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ENTIDADE** deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.
- 11.2** - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Esportes e Lazer, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 11.3** - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

**12.1** – Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**12.2** – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, precedidos da autorização da Secretaria de Esportes e Lazer.

**12.3** - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- b) falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) não adoção por parte da **ENTIDADE**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- d) em caso de dissolução da **ENTIDADE**.

**12.4** - Sendo rescindo o termo por mútuo consentimento ou mediante a constatação de irregularidades na prestação de contas, as despesas realizadas pela entidade somente serão admitidas na prestação de contas se forem realizadas até a data determinada para a rescisão, e desde que a utilização dos recursos não tenha sido considerada irregular, nos termos da cláusula 11.5, III, ocasião em que as despesas serão objeto de glosa e restituição pela entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

**13.0** - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO**

**15.0** - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEX MOGNON**  
Secretário de Esportes e Lazer

  
\_\_\_\_\_  
**EUCLIDES VALDOSKI RAMOS**  
Presidente  
Associação dos Funcionários Públicos  
do Município de São Bernardo do Campo

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_ 3. \_\_\_\_\_